



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1555**

*de 19 de agosto de 1998*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DÊ MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. APROVA A SEGUINTE LEI, E EU NOS TERMOS DO ART.57.º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DÊ MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. APROVA A SEGUINTE LEI, E EU NOS TERMOS DO ART.57.º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

### **Art. 1º..**

*O Art. 4 º da Lei n º1.460, de 15 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.539/97, de 08 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:*

### **Art. 4º..**

*Os veículos pertencentes aos entes públicos da administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, aqueles pertencentes aos estados estrangeiros e destinados à representação diplomática, os táxis, veículos destinados ao transporte individual de passageiros e os coletivos urbanos e os veículos de transporte de cargas licenciados e detentores de permissão ou concessão do Poder Público Municipal, ficam isentos da cobrança do Pedágio.*

### **Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES* *Presidente*

---

*Lei Ordinária Nº 1555/1998 - 19 de agosto de 1998*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*